

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

NUP: 0.9.473119 /2024.

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA SMSA/SAF/2024

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços;
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério menor preço, por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Eventual aquisição dos medicamentos que compõem a **Relação Municipal de Medicamentos - REMUME**, para atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos

- 4.1.1. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988.

4.1.2. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifei).

4.1.3. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, tem por finalidade formular a política de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista, sendo que este está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 2.023, de 23 de setembro de 2004, o qual define que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, e dá outras providências.

4.1.5. A aquisição de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) é crucial para o atendimento às necessidades locais, visto que é

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

adaptada à realidade epidemiológica e às necessidades específicas de saúde da população local, garantindo que os medicamentos mais necessários estejam disponíveis.

- 4.1.6. A seleção dos medicamentos permite uma gestão mais eficiente de recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que os medicamentos adquiridos sejam eficazes, seguros e de custo-benefício adequado.
- 4.1.7. Considerando as necessidades do município, esta aquisição é essencial para a gestão farmacêutica, promovendo um sistema de saúde mais justo e eficiente.
- 4.1.8. Dessa forma, informamos que os quantitativos e suas especificações técnicas que atendem as necessidades são as constantes no **ANEXO I**.

4.2. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, conforme justificativa.

- 4.2.1. No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com art. 26, inciso II do Decreto Municipal nº 049/2024, quer e com a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA.
- 4.2.2. Destacamos que o objeto da presente demanda possui previsão na Programação Anual da Saúde - PAS, tendo como diretriz a garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, alinhada com a meta de manter em 100% o abastecimento das unidades de saúde e garantir o uso racional de medicamentos e insumos. Tem como ação específica realizar a aquisição de medicamentos especializados para atendimentos à unidades de saúde pertencentes à estrutura da SMSA. (Diretriz 16, meta 71, ação 6 – PAS 2024).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A solução para atender as necessidades descritas no processo em tela foi definida após



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

análise técnica da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em conjunto com as equipes das unidades de Saúde do Município.

5.2. De modo a melhorar a gestão de compras e previsibilidade de fornecimento, a solução para suprir a demanda de forma eficiente, além de garantir a qualidade do produto e transparência no processo, foi a de adquirirmos os insumos por registro de preços, garantindo que as exigências abaixo sejam cumpridas:

5.2.1. As entregas deverão ser parceladas conforme necessidade e solicitação do setor competente, através de Ordem de Fornecimento, onde a contratada terá 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega do material médico solicitados;

5.2.2. O número do lote, com as quantidades respectivas em cada lote, e a validade de cada lote, deverão constar no corpo da Nota Fiscal, a cada entrega. E também com as embalagens primaria e secundaria do medicamento;

5.2.3. A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75 % da vida útil do produto a contar da data da entrega;

5.2.4. As empresas fabricantes, embaladoras e distribuidoras devem ter licença ou alvará sanitário junto ao seu órgão local de Vigilância Sanitária.

5.2.5. O medicamento fornecido deve ter registro na ANVISA (Ministério da Saúde) ou Órgão competente, através de publicação do registro no DOU ou Comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência, exceto nos casos dos dispensados de Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria 1.480/90.

5.3. No rótulo da embalagem dos medicamentos, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- a. Identificação do medicamento, inclusive a marca;
- b. Nome e endereço do fabricante;
- c. Data de fabricação e/ou validade do material;
- d. Número do lote;
- e. Registro junto ao Ministério da Saúde.

5.4. Vale ressaltar que caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

Descrição.

- 5.5. Para a compra em tela, não será necessário realizar exigências quanto à manutenção e à assistência técnica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

- 6.1.1. Na presente contratação não serão exigidas ou vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

- 6.2.1. Na presente contratação não serão exigidas ou vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.3. Da apresentação de amostras, certificados, laudos ou outros similares/Do exame de conformidade/Da realização da prova de conceito:

- 6.3.1. Para a presente licitação não será exigida amostra para realização de prova de conceito.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

- 6.4.1. Para a presente licitação não será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

6.5. Da Subcontratação

- 6.5.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

6.6. Da garantia contratual

- 6.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, pois não se enquadra no disposto da Lei 4.4.1. Nº 14.133/2021, a cessão III, art. 6º, inciso XXII, o qual se afirmar: “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e sua complexidade: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”.
- 6.6.2. E ainda conforme art. 96 da Lei nº 14.13/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante a previsão no edital, a exigência de garantia contratual.

6.7. Da condição das propostas

- 6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.
- 6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca, forma e apresentação dos materiais médicos considerados na composição dos preços ofertados.

6.8. Da necessidade da validade do objeto

- 6.8.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos com a validade no mínimo 75 % da vida útil a contar da data da entrega, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidos quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;
- 6.8.2. No caso de os medicamentos apresentarem má qualidade deformidade sou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

constatadas divergências nas especificações, conseqüentemente serão substituídos, no prazo de 30 (trinta dias), a garantia será contada a partir da nova data de entrega, e sem qualquer ônus para o município;

6.8.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificativa da Contratada, aceita pelo Contratante;

6.8.4. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.9. Do prazo de entrega:

6.9.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF;

6.9.2. O objeto deste certame será entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h às 14h); no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1.150, Bairro Aparecida, cidade de Boa Vista –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- RR, no horário de funcionamento (8h00min às 14:00min), no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria;
- 7.1.2. Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 as 14:00 horas;
- 7.1.3. Caso não seja possível a entrega, execução do objeto na data assinalada e prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.4. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;
- 7.1.5. O transporte dos medicamentos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.6. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.7. Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024), em até 05 (cinco) dias corridos;
- 7.1.8. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 7.1.9. O **recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 / 2021, artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 7.1.10. Quando do recebimento definitivo deverá ser observado as seguintes especificações, no rótulo da embalagem dos medicamentos, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:
- a. Identificação dos medicamentos, inclusive a marca;
 - b. Nome e endereço do fabricante;
 - c. Data de fabricação e/ou validade do material;
 - d. Número do lote;
 - e. Registro junto ao Ministério da Saúde.
- 7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF



pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da validade/ garantia do produto

- 7.2.1. A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;
- 7.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos medicamentos que apresentarem vício ou deformidade no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado;
- 7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 7.2.5. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos;
- 7.2.6. O custo referente ao transporte dos bens/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do Contrato

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato;
- b) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- i) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- j) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- k) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento das Soluções consoante determinação do art. 40, IV da Lei 14.133/2021;
- l) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- m) Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- b) Executar e fornecer os medicamentos conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades pela qualidade do produto fornecido, constatadas pela fiscalização do contrato, quando a mesma for notificada, tendo a mesma 30 dias para a substituição e/ou correção do objeto;
- g) A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços e/ou fornecimento sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5 % a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07 de junho de 2024;

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

- 8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.1.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

- 8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- 8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

- 8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
- 8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 8.2.4. Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados pela superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

8.3. Da fiscalização do contrato:

- 8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3.2. O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);
- 8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 049/2024, Art.18, §1º);
- 8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024, quando for o caso.
- 8.3.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

- 9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- 9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;
- 9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.6.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

9.1.6.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.7. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma de pagamento

9.2.1. O Pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

- após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);
- 9.2.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 9.2.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;
- 9.2.4. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 9.2.5. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 9.2.6. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, número de contrato, e Descrição do objeto conforme proposta;
- 9.2.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 9.2.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

9.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do reajuste

- 9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice(s) definitivo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- 9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 10.1. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:**

10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.2. Da não participação de pessoas físicas:

- a) Ressalva-se a vedação da pessoa Física pelas razões do objeto e especificidade do produto: Tendo em vista que as exigências realizadas na qualificação técnica e na qualificação econômica - financeira não são compatíveis as características de pessoa física, sendo assim, conforme traz a IN 116/2021, a licitação presente traz e exigência de estrutura e capital social mínimo, sendo assim, vedado a participação de pessoas físicas na presente licitação.

10.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 10.1.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.1.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - 10.1.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.1.5. Qualificação Técnica

- a) Apresentar Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão.

a.1) Da justificativa da exigência acima:

- I. Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, conforme abaixo:

Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

- II. Além do mais destaca-se a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, onde dispõe sobre a lista de classificação por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, onde o objeto encontra-se classificado no Anexo I.

- b) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

b.1) Da justificativa da exigência acima:

- I. Tal exigência se deu devido a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme abaixo:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, re-embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

- c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U; se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c.1) Da justificativa da exigência acima:

I. A ANVISA regulamenta a comercialização dos itens deste processo, submetendo-os às diversas legislações vigentes no país. Essas leis, normas e decretos visam oferecer produtos com a qualificação adequada para a manutenção e proteção da saúde da população. Para o aceite das propostas ajustadas oferecidas pelos fornecedores participantes deste processo de compras, é necessário apresentar o Certificado de Registro no Ministério da Saúde (RMS) vigente de cada produto, exceto aqueles dispensados de registro conforme o anexo da RDC nº 27/2010. Destaca-se que o material médico-hospitalar necessita obrigatoriamente de registro na ANVISA para comercialização e uso. É necessário garantir a aquisição de materiais que estejam de acordo com as legislações sanitárias vigentes, preconizadas pela vigilância sanitária.

- d) Será admitido, e analisado, documentação comprobatória referente a isenção, ou dispensa, de quaisquer das documentações solicitados como exigência para qualificação técnica;

10.1.6. Das Declarações

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);
- f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

10.1.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.7.1. Do Consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a aquisição dos bens não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.1.7.2. Das cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será vedada a participação de cooperativas devido ao respeito ao princípio da isonomia, em que as cooperativas podem ter vantagens competitivas desleais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF



como a isenção de algumas obrigações trabalhistas; também à natureza do serviço, e ao princípio da legalidade, evitando burla às normas trabalhistas.

10.1.7.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006;
- a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea “a” fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item “a.1”;
- a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4) Tendo em vista tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 25% do objeto, do objeto para a contratação

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 44 e 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
08.05	10.303.0035.2103	3.3.90.30.00	1.600.0000 1.621.0000 1.500.1002

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) De atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF



- 13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (Art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotado, o mesmo serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (Art.82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo;
- 13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;
- 13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar à ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

- 13.7.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- 13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024). E ainda, conforme Art. 84, da Lei 14133/2021;
- 13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;
- 13.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 14.1. O contrato pode ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente aos serviços e/ou fornecimento efetivamente prestados.
- 14.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgir, serão resolvidos pela contratante e exclusivamente no Foro de Boa Vista – RR.
- 14.3. O termo de Referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 14.4. ANEXO I - DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO DO OBJETO.

Boa Vista, data constante do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

Elaborado:

(Assinatura Digital)

Ednamar Silva dos Santos

Assessora Técnica SAF - Matrícula: 26761

De acordo:

(Assinatura Digital)

Ian Oliveira Carvalho

Superintendente de Assistência Farmacêutica – SAF

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde/SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

ANEXO I

PLANILHA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

REMUME

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	268370	Aciclovir 200 mg	Comprimido	502.000
2	268375	Aciclovir 50 mg/mg - creme bisnaga com 10g	Bisnaga	28.000
3	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	3.002.000
4	271689	Ácido ascórbico 200 mg/ml - solução oral 20 mL	Frasco	204.000
5	271691	Ácido ascórbico 500 mg - comprimido - blister com 10 comprimidos	Comprimido	4.500.000
6	278489	Ácido fólico 0,2 mg/mL - solução oral 30 mL	Frasco	50.000
7	267503	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	2.503.000
8	437382	Ácido folínico 15 mg	Cápsula	12.000
9	267505	Ácido Valpróico 500mg (Valproato de Sódio) - frasco com 50 cápsulas	Comprimido/ Cápsula	3.332.000
10	308732	Ácido Valpróico 50mg/ml (Valproato de Sódio) - xarope 100 mL	Frasco	306.000
11	267507	Albendazol 40 mg/ml - suspensão oral 10 mL	Frasco	507.000
12	459822	Albendazol 400 mg - comprimido mastigável - blister unitário	Comprimido	503.000
13	269462	Alendronato de sódio 70 mg - blister com 4 comprimidos	Comprimido	200.000
14	446264	Ambroxol 3mg/mL - xarope 120 mL	Frasco	152.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

15	446263	Ambroxol 6mg/mL - xarope 120 mL	Frasco	150.000
16	267510	Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	100.000
17	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg - caixa com 30 comprimidos	Comprimido	1.830.000
18	271089	Amoxicilina tri-hidratada 500mg	Cápsula	2.000.000
19	271217	Amoxicilina tri-hidratada 500mg + clavulanato de potássio 125mg - caixa com 18 comprimidos	Comprimido	1.500.000
20	271111	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/mL - suspensão oral 150 mL	Frasco	152.000
21	448841	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/mL+ clavulanato de potássio 12,5mg/mL - pó para suspensão oral 75 mL	Frasco	152.000
22	272434	Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	2.502.000
23	267516	Atenolol 25mg	Comprimido	1.802.000
24	268949	Azitromicina 40mg/ml - pó para suspensão oral (900mg)	Frasco	406.000
25	267140	Azitromicina 500mg	Comprimido	901.000
26	445797	Beclometasona, dipropionato 200µg/dose UI - aerossol oral - 200 doses	Frasco	30.000
27	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI - injetável	Frasco-ampola	56.000
28	270140	Biperideno 2mg	Comprimido	566.000
29	269956	Bromoprida 4 mg/ml - solução oral em gotas - 20 mL	Frasco	52.000
30	267613	Captopril 25mg	Comprimido	2.509.000
31	267615	Captopril 50mg	Comprimido	2.507.000
32	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	1.525.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

33	272454	Carbamazepina 20mg/mL - suspensão oral - 100 mL	Frasco	20.800
34	267617	Carbamazepina 400mg	Comprimido	508.000
35	448610	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI	Comprimido	3.000.000
36	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	1.680.000
37	267565	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	1.300.000
38	267625	Cefalexina 500mg	Comprimido/ cápsula	2.500.000
39	331555	Cefalexina 50mg/mL - suspensão oral pronta para uso - 60 mL	Frasco	150.000
40	469929	Ceftriaxona 500mg IM - pó para solução injetável	Frasco-ampola	52.000
41	267151	Cetoconazol 200mg	Comprimido	501.000
42	308736	Cetoconazol 20mg/g - creme tópico - 30 g	Bisnaga	102.000
43	271103	Cetoconazol 20mg/g (2%) - xampu 100mL	Frasco	60.000
44	267628	Cinarizina 25mg	Comprimido	600.000
45	268431	Ciprofloxacino, cloridrato 0,3% - solução oftálmica 5 mL	Frasco	16.000
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comprimido	1.102.000
47	268439	Claritromicina 500mg	Comprimido/ cápsula	80.000
48	269988	Claritromicina 50mg/mL - granulado para suspensão oral - 60 mL	Frasco	5.000
49	268436	Clindamicina 300mg	Cápsula	1.200.000
50	270120	Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral - gotas 20 mL	Frasco	65.000
51	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	Ampola	80.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

52	437160	Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal 30 mL	Frasco	101.000
53	446105	Cloreto de sódio 3,5g+ cloreto de potássio 1,5g+ citrato de sódio di- hidratado 2,9g + glicose 20g - pó para solução oral - sachê	Sachê	267.000
54	267638	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	254.000
55	268243	Dexametasona 0,1mg/mL - elixir 120 mL	Frasco	82.000
56	267643	Dexametasona 1mg/g - creme dermatológico 10g	Bisnaga	302.000
57	267187	Dexametasona 1mg/mL (1%) - solução oftálmica 5 mL	Frasco	10.000
58	269388	Dexametasona 4mg	Comprimido	1.000.000
59	267646	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/mL - xarope 100 mL	Frasco	92.000
60	267197	Diazepam 10mg	Comprimido	317.000
61	267195	Diazepam 5mg	Comprimido	258.000
62	267648	Digoxina 0,05mg/ml - elixir - frasco com 60 mL	Frasco	4.000
63	267647	Digoxina 0,25mg	Comprimido	250.000
64	272333	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, concentração: 50 mg + 10mg	Comprimido	300.000
65	267203	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	7.000.000
66	267205	Dipirona sódica 500mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	304.000
67	272589	Divalproato de sódio 500mg	Comprimido/cápsula	268.000
68	271036	Doxiciclina 100mg	Comprimido	120.000
69	267652	Enalapril, maleato 20mg	Comprimido	1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

70	270622	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 6,67mg + 333,4mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	52.000
71	267283	Escopolamina, butilbrometo 10mg	Drágea	500.000
72	270620	Escopolamina, butilbrometo 10mg + dipirona 250mg	Comprimido	850.000
73	267281	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	34.000
74	343494	Espiramicina 500mg (1.500.000 UI)	Comprimido	100.000
75	267653	Espironolactona 25mg	Comprimido	1.002.000
76	271435	Estrogênios conjugados 0,625mg/g, creme vaginal 25 g	Bisnaga	3.000
77	267657	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	1.500.000
78	300723	Fenobarbital 40mg/ml - solução oral em gotas 20 mL	Frasco	253.000
79	267660	Fenobarbital sódico 100mg	Comprimido	1.500.000
80	396471	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	22.000
81	267662	Fluconazol 150mg	Cápsula	161.000
82	273009	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Comprimido/cápsula	2.131.000
83	277513	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/ml - solução oral 20 mL	Frasco	6.000
84	267663	Furosemida 40mg	Comprimido	2.000.000
85	267671	Glibenclamida 5mg	Comprimido	2.800.000
86	273119	Glimepirida 2mg	Comprimido	1.000.000
87	292195	Haloperidol 2mg/ml - solução oral 20 mL	Frasco	8.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

88	267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	832.000
89	267674	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	3.008.000
90	345240	Hidrocortisona, acetato 10mg/g - creme dermatológico 30g	Bisnaga	26.000
91	604747	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio 200mg + 153 mg + Simeticona 25 mg - comprimido mastigável	Comprimido	480.000
92	431311	Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de 37 mg/ml + Simeticona 5 mg/ml - suspensão oral 120 ml	Frasco	35.000
93	294643	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão oral - 30mL	Frasco	302.000
94	267676	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	3.400.000
95	268331	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml - solução para inalação em gotas - 20 mL	Frasco	18.000
96	273400	Isossorbida, mononitrato de 20mg	Comprimido	250.000
97	268861	Itraconazol 100mg	Cápsula	200.000
98	376767	Ivermectina 6mg	Comprimido	203.000
99	433280	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Comprimido/cápsula	600.000
100	270126	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido/cápsula	600.000
101	270130	Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	150.000
102	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	120.000
103	268124	Levotiroxina sodica 25 mcg	Comprimido	120.000
104	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	120.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

105	273466	Loratadina 10 mg - comprimido	Comprimido	3.200.000
106	273467	Loratadina 1mg/ml - xarope 100 mL	Frasco	252.000
107	270786	Losartana potássica 25mg	Comprimido	900.000
108	268856	Losartana potássica 50mg	Comprimido	5.000.000
109	267692	Mebendazol 100 mg	Comprimido	122.000
110	267694	Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral 30 mL	Frasco	28.000
111	267690	Metformina, cloridrato 500mg	Comprimido	5.000.000
112	267691	Metformina, cloridrato 850mg	Comprimido	6.000.000
113	267689	Metildopa 250mg	Comprimido	250.000
114	267311	Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral 10 mL	Frasco	30.000
115	372335	Metronidazol 100mg/g (10%) c/ aplicador - gel vaginal 50 g	Bisnaga	50.000
116	267717	Metronidazol 250 mg	Comprimido	602.000
117	268499	Metronidazol 400 mg	Comprimido	450.000
118	266863	Metronidazol 40mg/ml -suspensão oral 80 mL	Frasco	30.000
119	268286	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme dermatológico 28 g	Bisnaga	33.000
120	268162	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme vaginal 80 g	Bisnaga	40.000
121	273167	Neomicina, sulfato associada com Bacitracina. Concentração: 5mg + 250UI/g- pomada dermatológica 15 g	Bisnaga	58.000
122	267729	Nifedipino 20mg	Comprimido	1.203.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

123	273710	Nimesulida 100mg	Comprimido	2.000.000
124	279297	Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg/g - creme dermatológico 60 g	Bisnaga	50.000
125	267378	Nistatina 100.000UI/ml -suspensão oral 50 mL	Frasco	30.000
126	266788	Nistatina 25.000UI/g - creme vaginal 60 g	Bisnaga	62.000
127	268273	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	280.000
128	271609	Nortriptilina, cloridrato 10 mg	Cápsula	303.000
129	271606	Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cápsula	1.000.000
130	233632	Óleo mineral puro - líquido - frasco com 100 mL	frasco	32.000
131	267712	Omeprazol 20mg - apresentação em blister	Cápsula	2.002.000
132	452264	Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'agua) - frasco com 100 g	Frasco	15.000
133	267777	Paracetamol 200mg/ml - solução oral (gotas) 15 mL	Frasco	200.000
134	267778	Paracetamol 500mg	Comprimido	2.000.000
135	298768	Paroxetina, cloridrato 10 mg	Comprimido	800.000
136	273940	Paroxetina, cloridrato 20 mg	Comprimido	1.840.000
137	327699	Permanganato de Potássio 100mg - uso tópico	Comprimido	15.000
138	267773	Permetrina 10mg/mL - loção capilar 60 mL	Frasco	32.000
139	363597	Permetrina 50mg/mL - loção 60 mL	Frasco	28.000
140	270229	Polimixina B associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína. Concentração: 10.000UI + 3,50mg + 0,250mg + 20mg/ml - solução otológica 10mL	Frasco	14.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

PREFEITURA DE
BOA VISTA

141	458254	Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E e ácido fólico - solução oral - 120 mL	Frasco	80.000
142	448595	Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml - solução oral 60 mL	Frasco	69.000
143	267743	Prednisona 20mg	Comprimido	403.000
144	267741	Prednisona 5mg	Comprimido	604.000
145	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	306.000
146	294887	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose, aerosol oral, 200 doses	Frasco	91.000
147	268299	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	80.000
148	412966	Simeticona 75mg/ml - emulsão oral (gotas) 15 mL	Frasco	89.000
149	267747	Sinvastatina 20mg	Drágea	3.000.000
150	308882	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	Comprimido	300.000
151	308884	Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml - suspensão oral 100 ml	Frasco	40.000
152	463220	Sulfato de zinco 4 mg/ml - solução oral 100 ml	Frasco	87.000
153	292345	Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg/ml de ferro li) - solução oral (gotas) 30 ml	Frasco	52.000
154	292344	Sulfato ferroso 40mg de ferro li	Drágea/ comprimido	2.500.000
155	267418	Tiabendazol 50mg/g - pomada 45 g	Bisnaga	17.000
156	272092	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B12) - solução oral - 20 ml	Frasco	80.000

